



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.**  
**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N°. 051/2018.**  
**PREGAO TIPO PRESENCIAL: N°. 030/2018.**

Data para entrega dos envelopes: 10 de Agosto de 2018, às 08:00 horas.  
Data para abertura dos envelopes: 10 de Agosto de 2018, às 08:00 horas.

**1 - PREÂMBULO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 10/08/2018  
**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** 08:00 h  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 08:00 h  
**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Iracema situada à Rua: Delta Holanda nº 19 – Bairro: Centro - Iracema/CE – CEP. 62980-000.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 024/2018 de 02 de janeiro de 2018.

**ESCLARECIMENTOS:** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-iracema-ce.html> ou Tel/fax: (\*\*88) 3428-1462.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

O Senhor Pregoeiro, usando da competência legal de Pregoeiro, torna público que se encontra aberta no Município de Iracema, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM conforme os termos deste instrumento convocatório.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## 1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I – Especificações (Termo de Referência).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

|                                      |   |   |
|--------------------------------------|---|---|
| 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00 | – | Fundo Municipal de Assistência Social;                  |
| 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.39.00 | – | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente; |
| 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00 | – | Atenção Básica;   |
| 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00 | – | MAC;  |
| 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.39.00 | – | Vigilância;   |
| 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00 | – | Educação;   |
| 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.39.00 | – | FUNDEB 40%.   |

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

### 3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação) o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.1.2.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.1.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

**4-FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IRACEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA RAZÃO SOCIAL:

MUNICÍPIO DE IRACEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018  
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

**5- PROPOSTA**

5.1- O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preço unitário em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento dos produtos da presente licitação;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

5.3.4- Declaração impressa na proposta de que os serviços a serem entregues atendem todas as especificações exigidas no Edital;

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.3.6- Prazo de entrega.

5.4- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste edital.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1- Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA;

6.2- No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

f) Os documentos relacionados no subitem “a” e “b” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 6.2.2- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame (se houver);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

## 6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 6.2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V deste Edital).

#### 6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.3- O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6.4- No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de sorteio;

7.7- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

8.1- Até dois dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Prefeitura Municipal de Iracema;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iracema;

8.5- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso.

8.6- Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

## **9- PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

9.1- Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas as respectivas notas de empenho à empresa adjudicada.

9.2 – A execução do objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida após a assinatura do contrato.

9.3 – Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;

9.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:

9.4.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

9.4.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.5 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.6 – O fornecimento será realizado na forma estabelecida no Anexo I.

## **10 – FORMA DE PAGAMENTO**

10.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATADA, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

10.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

10.3– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

10.4– Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

10.5- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, a ser tirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema.

## 11 – SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

11.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 /02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste edital.

11.1.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## 12 – DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

12.2. O licitante vencedor deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema para firmar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no item 11 deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

12.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

12.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência até o dia 31/12/2018, contados a partir da sua assinatura.

12.7. A Prefeitura Municipal de Iracema poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.

12.8. O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

12.9. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria solicitante, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

### **13 – REAJUSTE**

13.1. Não haverá quaisquer reajustes dos valores.

### **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 – Os atos passíveis de publicação serão divulgados no DOE.

14.3 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

14.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Iracema.

Iracema-CE, 31 de Julho de 2018.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES**  
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES (Termo de Referência)**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.

| <b>Item</b> | <b>Especificação</b>                | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> |
|-------------|-------------------------------------|--------------|---------------|
| <b>01</b>   | <b>LAVAGEM CAÇAMBA</b>              | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>02</b>   | <b>LAVAGEM CAMINHÃO PIPA</b>        | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>03</b>   | <b>LAVAGEM DE TRATOR</b>            | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>04</b>   | <b>LAVAGEM<br/>RETROESCAVADEIRA</b> | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>05</b>   | <b>LAVAGEM PA CARREGADEIRA</b>      | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>06</b>   | <b>LAVAGEM MOTONIVELADORA</b>       | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>07</b>   | <b>LAVAGEM CAMINHONETA</b>          | <b>Unid</b>  | <b>05</b>     |
| <b>08</b>   | <b>LAVAGEM CARRO PEQUENO</b>        | <b>Unid</b>  | <b>185</b>    |
| <b>09</b>   | <b>LAVAGEM TOPIQUE</b>              | <b>Unid</b>  | <b>68</b>     |
| <b>10</b>   | <b>LAVAGEM MOTO</b>                 | <b>Unid</b>  | <b>39</b>     |
| <b>11</b>   | <b>LAVAGEM ONIBUS</b>               | <b>Unid</b>  | <b>20</b>     |
| <b>12</b>   | <b>LAVAGEM MICRO-ONIBUS</b>         | <b>Unid</b>  | <b>20</b>     |

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem estar aos pacientes que o utilizam. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

### 3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão executados no local de funcionamento da **CONTRATADA** pelo período de **até 31/12/2018**.

**3.2.** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, sempre de acordo com a necessidade a Prefeitura Municipal de Iracema, preferencialmente às segundas-feiras.

**3.3.** A lavagem simples deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem de pneus;

**3.4.** A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável, nos termos da lei.

**3.5.** Os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

**3.6.** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

**3.7.** Por ocasião da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.

**3.8.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.

**3.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

### 4 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

**4.1.** O recebimento dos serviços ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Iracema, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**4.2.** Caso seja verificada alguma falha quanto à execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 01 (um) dia útil para correção da mesma.

**4.3.** No caso da **CONTRATADA** não cumprir com os prazos estipulados e as condições pactuadas no contrato para execução dos serviços, sofrerá sanções previstas nas Leis nº8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:

**5.2.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**5.3.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**5.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**5.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

**5.6.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

**5.7.** Vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

**5.8.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

**5.9.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.10.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**5.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**5.13.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art.68 da Lei nº 8.666/93;

**5.14.** Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**5.15.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.16.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**5.17.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) caberá a **CONTRATANTE**, encaminhar os veículos até a sede da **CONTRATADA**, tendo esta que ser no máximo em um raio de até 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Iracema para a realização dos serviços e após retirá-los.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a **CONTRATANTE**, no caso da contratada não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 7 - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 - O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por **até 31/12/2018**.

## 8 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

8.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis como exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

## 9 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal (is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

9.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.3-** Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapasse montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

**9.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**9.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**9.6-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema.

## **10 – REAJUSTE**

**10.1.** Não haverá quaisquer reajustes dos valores.

## **11 – RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1.** Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

**11.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.5.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**11.6.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.7.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.8.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## **12. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO**

**12.1.** O Valor Global Estimado é de R\$ 18.639,33 (dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema-CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES**  
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO nº.030/2018**

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**DADOS DO LICITANTE**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Fone:**

**Fax:**

**E-mail:**

| <b>LOTE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |               |   |                              |                           |
|-------------|--|---------------|---|------------------------------|---------------------------|
| <b>1</b>    | <b>Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.</b> |               |   |                              |                           |
| <b>ITEM</b> | <b>QUANTIDADE</b>  | <b>MODELO</b> | <b>QUANT. ANUAL ESTIMATIVA DE LAVAGEM</b> | <b>VRL. DE UNIT. DO ITEM</b> | <b>VRL. TOTAL DO ITEM</b> |

**PREÇO ANUAL DO LOTE:**

**Prazo de início da execução:** \_\_\_ dias (máximo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço a ser emitida após a assinatura do contrato.

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias)

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Iracema-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do representante**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n°. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n°.\_\_\_\_/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Iracema, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Iracema-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**

**Nome do representante:** \_\_\_\_\_

**RG do representante:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. \_\_\_/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Iracema.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**

**Nome do representante:** \_\_\_\_\_

**RG do representante:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Iracema-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IRACEMA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE**, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob n.º07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19, Iracema/CE, CEP. 62980-000, neste ato representada por sua Secretária, Sra. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu contrato social por Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 030/2018, Processo Administrativo n.º 051/2018, nos termos da Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do **Anexo I**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital e anexos do **Pregão Presencial n.º 030/2018**.

1.2.3. Ata da Sessão Pública.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo que o valor mensal será variável conforme as medições dos serviços efetivamente prestados.

**2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00 – Educação; 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.39.00 – FUNDEB 40%.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**3.** O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por **até 31/12/2018**.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

**4.2.** A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

**4.3.** O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis como exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**4.4.** Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

**5.2-** O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**5.3-** Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapasse montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

**5.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**5.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**5.6-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Não haverá quaisquer reajustes dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

**7.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**7.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.4.** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

**7.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital;

## **9 – CLÁUSULA NONA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1-** Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas as respectivas notas de empenho à empresa adjudicada.

**9.2** – A execução do objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida após a assinatura do contrato.

**9.3** – Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;

**9.4** – Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:

**9.4.1** – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

**9.4.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**9.5**– As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**9.6**– O fornecimento será realizado na forma estabelecida no Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1.** Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

**10.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.5.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.6.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.7.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.8.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**11.1.** Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**13.1.** As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº \_\_\_/2018**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Tesouraria da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IRACEMA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE**, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob n.º11.937.201/0001-36, com sede na Rua Delta Holanda, 19, Iracema/CE, CEP. 62980-000, neste ato representada por sua Secretária, Sra \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu contrato social por Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 030/2018, Processo Administrativo n.º 051/2018, nos termos da Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do **Anexo I**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital e anexos do **Pregão Presencial n.º 030/2018**.

1.2.3. Ata da Sessão Pública.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo que o valor mensal será variável conforme as medições dos serviços efetivamente prestados.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00 – Atenção Básica; 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00; MAC; 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.39.00 – Vigilância;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por **até 31/12/2018**.

### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis como exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapasse montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

**5.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**5.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**5.6-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Não haverá quaisquer reajustes dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

**7.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**7.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.4.** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

**7.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº8.666/93;

**8.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital;

## **9 – CLÁUSULA NONA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1-** Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas as respectivas notas de empenho à empresa adjudicada.

**9.2 –**A execução do objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida após a assinatura do contrato.

**9.3 –** Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;

**9.4 –** Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:

**9.4.1 –** rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

**9.4.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**9.5–** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**9.6–** O fornecimento será realizado na forma estabelecida no Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1.** Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**10.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.5.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.6.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.7.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.8.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**11.1.** Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**13.1.** As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº \_\_\_/2018**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Tesouraria da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IRACEMA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE**, através do Fundo Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ sob n.º15.098.179/0001-39, com sede na Rua Delta Holanda, 19, Iracema/CE, CEP. 62980-000, neste ato representada por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu contrato social por Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 030/2018, Processo Administrativo n.º 051/2018, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do **Anexo I**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital e anexos do **Pregão Presencial n.º 030/2018**.

1.2.3. Ata da Sessão Pública.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo que o valor mensal será variável conforme as medições dos serviços efetivamente prestados.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por **até 31/12/2018**.

### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis como exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapasse montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

**5.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**5.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**5.6-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Não haverá quaisquer reajustes dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

**7.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**7.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.4.** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

**7.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº8.666/93;

**8.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital;

## **9 –CLÁUSULA NONA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1-** Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas as respectivas notas de empenho à empresa adjudicada.

**9.2 –**A execução do objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida após a assinatura do contrato.

**9.3 –** Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;

**9.4 –** Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:

**9.4.1 –**rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

**9.4.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**9.5–** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**9.6–** O fornecimento será realizado na forma estabelecida no Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1.**Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**10.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.5.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.6.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.7.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.8.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**11.1.** Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**13.1.** As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº \_\_\_/2018**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Tesouraria da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IRACEMA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente inscrita no CNPJ sob n.º 07.891.658/0001-80, com sede na Rua: Delta Holanda, 19, Iracema/CE, CEP. 62980-000, neste ato representada por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu contrato social por Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 030/2018, Processo Administrativo n.º 051/2018, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Iracema.

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do **Anexo I**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital e anexos do **Pregão Presencial n.º 030/2018**.

1.2.3. Ata da Sessão Pública.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo que o valor mensal será variável conforme as medições dos serviços efetivamente prestados.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por **até 31/12/2018**.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis como exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapasse montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

**5.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**5.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**5.6-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Não haverá quaisquer reajustes dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

**7.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**7.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.4.** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

**7.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº8.666/93;

**8.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital;

## **9 –CLÁUSULA NONA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1-** Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas as respectivas notas de empenho à empresa adjudicada.

**9.2 –**A execução do objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida após a assinatura do contrato.

**9.3 –** Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;

**9.4 –** Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:

**9.4.1 –**rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

**9.4.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**9.5–** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**9.6–** O fornecimento será realizado na forma estabelecida no Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1.**Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**10.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.5.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.6.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.7.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.8.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**11.1.** Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**13.1.** As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº \_\_\_/2018**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Tesouraria da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**